



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.599, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

- Disciplina o uso de comestíveis nos auto-lanches e instalações removíveis de lanches.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de tubos flexíveis ou qualquer outro recipiente de uso coletivo para servir catchups, mostardas, maioneses e molhos condimentados nos auto lanches, instalações removíveis de lanches, bares, lanchonetes, restaurantes e similares.

Art. 2º Os ingredientes citados no artigo anterior deverão ser servidos em embalagens individuais e descartáveis (sache).

Parágrafo único. Em conformidade com o Código do Consumidor, as embalagens deverão estampar com nitidez os ingredientes utilizados, as datas de fabricação e as datas de vencimentos para o consumo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes punições:

- I** – na 1ª advertência será imposta uma multa de 100 UFESP;
- II** – na 2ª advertência o alvará de funcionamento será suspenso por 15 dias e;
- III** – na 3ª advertência será definitivamente cancelado o alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Novembro de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/11/2011.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladmir Faustino Saporito.**

(Ofício nº 489/2011, da Câmara Municipal de Tatuí).